14 — O júri tem a seguinte composição, sendo todos funcionários do Hospital Distrital de Águeda:

Presidente — Maria Edite da Rocha Silva Matos, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Maria do Céu da Silva Teixeira Neves dos Santos, chefe de seccão.

José António Tavares da Rocha, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Margarida Ribeiro da Silva, assistente administrativa especialista.

Maria Rosária Balreira Correia Bastos, assistente administrativa especialista.

24 de Maio de 2005. — A Vogal Executiva, Ana Isabel Torrão Estima Breda Marques.

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso n.º 6377/2005 (2.ª série). — Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, comunica-se que, por deliberação do conselho de administração de 14 de Junho de 2005, e após confirmação de cabimento por parte da Direcção-Geral do Orçamento, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral para provimento de 20 lugares de enfermeiro, nível I, da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital de Reynaldo dos Santos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 7 de Outubro de 2004 (aviso n.º 9305/2004):

Valores 1 — Maria de Fátima Vicente Ferreira (a) (b) 19,10 2 — Gabriel Gomes Martins (a) (b) 7 — Carlos Miguel Trindade dos Santos 18,20 10 — Andrea dos Santos Morais (a) (b) 17,75 11 — Rita Margarida de Sousa Pedrosa (a) (b) 17,75 17,60 16 — Ana Cristina Fernandez Conde (a) (b) 17,15 18 — Ana Catarina Saraiva Simões Baptista (a) (b) 17,15 19 — Andreia Patrícia Nascimento Ramos (a) (b) 17,10 17.10 21 — Pedro Alberto Milan Gonzalez (a) (b) (c) (d) (e) (f) ... 16,85 22 — Isabel Maria Espejo Martinez (a) (b) (c) (d) (e) (f) 16,85 23 — Juan Fuego Martinez (a) (b) (c) (d) (e) (f) \dots 16,85 24 — Maria José Begines Valdera (a) (b) (c) (d) (e) (f) \dots 16,85 25 — Maria Estrella Moreno Castilla (a) (b) (c) (d) (e) (f) ... 16,85 16,80 27 — Neuza Sofia Marques Neves (a) (b) 16,65 28 — Maria Inês Pereira Serrão (a) (b) 16,65 29 — Ana Filipa Santos Piedade (a) (b) 16.65 30 — Ricardo Amândio Bandarra Veiga 16,50 31 — Maria del Carmen Gomes Urbano (a) (b) 16,35 16.35 16,10 16 35 — Sérgio Gonzalez Garcia 15,80 36 — Marisa Isabel Galante de Carvalho 15.75

- (a) Critérios definidos no n.º 6 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.
 - (b) Maior tempo de exercício profissional.
 - (c) Maior tempo de exercício no Hospital de Reynaldo dos Santos.
 - (d) Possuir licenciatura.

- (e) Maior nota de curso.
- (f) Maior número de horas de formação.

Do despacho de homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

15 de Junho de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Mário Bernardino*.

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 6378/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que em virtude de Carlos Belchior Domingues Soares não ter respondido à notificação para entrega da documentação exigida para o seu provimento na categoria de assistente de patologia clínica da carreira médica hospitalar, em cujo concurso institucional interno geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2002, ficou classificado em 4.º lugar, é o mesmo retirado da lista de classificação final.

6 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 895/2005. — Ensaios clínicos. — A Lei n.º 46/2004, de 18 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da realização de ensaios clínicos com medicamentos de uso humano, atribui ao INFARMED a competência em matéria de ensaios clínicos cabendo-lhe, nomeadamente, autorizar previamente a sua realização.

Tendo em vista a sua aplicação no território nacional, o artigo 38.º da lei incumbe o conselho de administração do INFAR-MED de aprovar as normas orientadoras formuladas e publicadas pela Comissão Europeia relativas à apresentação e conteúdo do pedido a submeter pelo promotor para solicitar a autorização para a realização de ensaio clínico, a notificação de alterações substanciais, a suspensão e notificação de conclusão do ensaio, a base de dados europeia e intercâmbio de dados dela constantes, bem como a recolha, verificação e apresentação dos relatórios sobre acontecimentos ou reacções adversas, assim como as modalidades de descodificação relativas às reacções adversas inesperadas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 33.º conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 46/2004, de 18 de Agosto, o conselho de administração do INFARMED delibera o seguinte:

- 1 Aprovar as instruções aos requerentes de uma autorização de realização de ensaio clínico, notificação de alterações substanciais, suspensão e declaração de conclusão do ensaio, as relativas à base de dados europeia e intercâmbio de dados dela constantes, bem como a recolha, verificação e apresentação dos relatórios sobre acontecimentos ou reacções adversas, assim como as modalidades de descodificação relativas às reacções adversas inesperadas, bem como os respectivos formulários, em conformidade com as normas orientadoras publicadas pela Comissão Europeia.
- 2 As instruções atrás mencionadas entram em vigor no dia 16 de Maio de 2005 e encontram-se disponíveis no *site* do INFARMED em www.infarmed.pt.
- 3 As normas orientadoras da Comissão Europeia, em versão inglesa, estão acessíveis em http://pharmacos.eudra.org/F2.

10 de Maio de 2005. — O Conselho de Administração: *Rui Santos Ivo*, presidente — *António Faria Vaz*, vice-presidente — *Manuel M. Neves Dias*, vogal — *Alexandra Bordalo*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Vila Cova

Aviso n.º 6379/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Junho de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alberto Neiva Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Observatório da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 14 435/2005 (2.ª série). — Considerando que a bacharel Otília Maria Gomes Caetano, técnica principal da carreira técnica do quadro de pessoal do ex-Observatório das Ciências e das Tecnologias, cessou o exercício de funções dirigentes, reúne as condições necessárias de acesso à categoria de técnico especialista e requereu a sua efectivação;

Considerando o disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro:

Determino que a bacharel Otília Maria Gomes Caetano seja nomeada definitivamente na categoria de técnico especialista da carreira técnica do quadro de pessoal do ex-Observatório das Ciências e das Tecnologias, com efeitos reportados a 19 de Julho de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Junho de 2005. — A Directora, Teresa de Lemos.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO

Anúncio n.º 98/2005 (2.ª série). — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos. — Faz-se saber que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 2572/04.1BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2.º Juízo, em que são autores Cláudia Isabel da Silva Morais e demandada Ministério da Educação, são os contra-interessados identificados com o número de ordem 80 até ao número 107 na lista publicitada via Internet em 31 de Agosto de 2004, lista definitiva de ordenação do concurso de docentes, ano escolar de 2004-2005, código de grupo 40 (Música), citados, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), cujo objecto do pedido consiste na anulação do acto recorrido que determinou a exclusão da autora do concurso para recrutamento, selecção e exercício de formação transitória de pessoal docente da educação pré-escolar e ensino básico e secundário aberto pelo Ministério da Educação para o ano lectivo de 2004-2005 com fundamento errado de não ter habilitação para leccionar o grupo 40; condenar o réu à prática e acto administrativo legalmente devido, da admissão da autora no grupo 40 a que concorreu, graduando-a e colocando-a nos termos a que tem direito. Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Silvestre.* — A Oficial de Justiça, *Alda Gonçalves*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Rectificação n.º 1112/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5394/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «faz-se público que no dia 5 de Julho de 2005 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público» deve ler-se «faz-se público que no dia 11 de Julho de 2005 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público».

20 de Junho de 2005. — O Secretário, Carlos José de Sousa Mendes.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Aviso n.º 6380/2005 (2.ª série). — A Secção Permanente do Senado da Universidade dos Açores, pela resolução n.º 10/2005, de 28 de Janeiro, aprovou a criação do curso de licenciatura em Património Cultural, com o regulamento que se segue, conforme registo efectuado no Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio (R/106/2005).

Publica-se igualmente, após deliberação favorável do conselho científico, o regime de funcionamento, plano de estudos e anexos do mesmo curso, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio:

Curso de licenciatura em Património Cultural

Regulamento

Artigo 1.º

Designação do curso

Curso de licenciatura em Património Cultural, adiante designado por curso.

Artigo 2.º

Organização

O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e ECTS.

Artigo 3.º

Áreas científicas principais

As áreas científicas principais do curso são as de História e Museologia e Património.

Artigo 4.º

Duração normal do curso

O curso terá a duração de oito semestres lectivos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular

1 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

| Área científica | UC | ECTS |
|--|-------------------------|---------------------------|
| Áreas científicas obrigatórias: História (HST) Museologia e Património (MUSP) Antropologia (ANT) Filosofia Sociologia | 51 30 6 3 3 | 102 60 12 6 6 |